

ATA DE DELIBERAÇÃO DE PROPOSIÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

36ª SESSÃO ORDINÁRIA
07/02/2019 (QUINTA FEIRA)

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 010/2019

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO

Dispõe sobre a alteração da lei Municipal nº1286/2017.

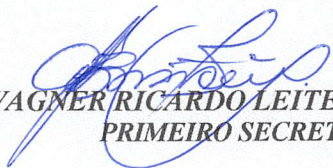
DELIBERAÇÃO

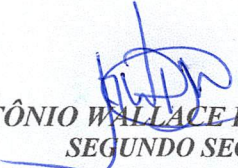
ORDEM	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
01	HERMÓGENES		X	
02	WALLACE MILITÃO	X		
03	CHRISTTIANE REMÍGIO		X	
04	CÍCERO FÁBIO		X	
05	SOUZINHA			X
06	GERALDO FERREIRA	X		
07	ZÉ GERALDO	X		
08	PEDRO AURELIANO		X	
09	NEGUINHA TOMAZ	X		
10	WAGUINHO BRASILINO	X		

VOTO DE MINERVA

11	NEGUINHO MARINHEIRO			
TOTAL GERAL DA VOTAÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO


JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
PRESIDENTE


WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO
PRIMEIRO SECRETÁRIO


ANTÔNIO WALLACE PEREIRA MILITÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
APROVADO POR MAIORIA
(5) SIM (4) NÃO () ABSTENÇÃO

(X) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proposição Nº 012 /20 19

Recebido em 07 / 02 / 2019

às 14 h 25 min

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Dia 07 / 02 /20 19

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Jose Luiz da Silva Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 030/2019 – Autoria: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1286/2017

Art. 1º: A redação do art. 3º da lei 1286/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º

- I) O requerente precisa ser maior de 18 anos ou emancipado;
- II. Residir no Município de Piancó-PB;
- III. Preencher o requerimento disponibilizado no setor competente do Município;
- IV. O deferimento fica condicionado à análise dos seguintes itens:
- V. Croqui de Localização do imóvel na malha urbana com coordenadas geográficas no formato “graus, minutos e segundos”.
- VI. Relatório Fotográfico da reforma ou ampliação solicitada;
- VII. Laudo de Vistoria do imóvel da reforma ou ampliação solicitada;
- VIII. Memorial Descritivo e listagem dos itens que englobam os serviços, datados e assinados por Engenheiro ou Arquiteto;
- IX. Parecer Técnico Social individual das famílias conforme protocolo no Município, assinado pelo Assistente Social.
- X. A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material
- XI. A disponibilidade de recursos financeiros.

Handwritten signature or mark.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A redação do CAPUT do art. 4º da lei 1286/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º A doação de material para reparação ou construção de residência previstos nesta lei estão respectivamente limitados ao valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos mil reais)

Art. 3º. – A redação do art. 4º da lei 1286/2017 será acrescida:

Art. 4º I) As famílias deverão apresentar como contrapartida do programa a mão de obra a ser utilizada nas construções reformas e ou ampliações para as quais estejam recebendo os materiais de construção.

Art. 4º - A redação do art. 4º da lei 1286/2017 passa a vigorar acrescida:

Art. 4º

§1º Serão consideradas prioritárias, após triagem social, doações que atendam:

- a) Famílias localizadas em áreas sujeitas a fatores de risco;
- b) Moradias que tenham número de cômodos insuficiente para a demanda familiar;
- c) Famílias que não estejam participando de outros programas habitacionais;
- d) Famílias que possuam na sua composição pessoas deficientes físicas, menores de 2 anos, idosos portadores de doenças crônicas, famílias mono parentais, famílias cujos provedores encontrem-se desempregados, e atendam as condicionalidades do objetivo do Programa.

Art. 5º A redação dos incisos do §2º do art. 5º da lei 1286/2017 passa a vigorar acrescida:

Art. 5º

§ 2º

I - Como e quando os materiais devem ser utilizados:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Projeto de lei nº 010/2019 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.286/2017.

1. RELATÓRIO

O município de Piancó, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 010/19 à Câmara Municipal, promover alterações na Lei Municipal nº 1.286/2017. A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise nos termos do RICMP que emitiu parecer pela aprovação do projeto de lei, tendo sido aprovado por maioria na sessão legislativa do dia 07.02.2019.

Posteriormente, por meio do protocolo nº 24/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito enviou ofício para corrigir erro material constante da minuta do projeto anteriormente enviada, qual seja, ao invés de ter constado o número da Lei nº 1.287/2017 a minuta constou nº 1.286/2017.

O Senhor Presidente do Poder Legislativo de Piancó reencaminhou o ofício para que essa Consultoria Jurídica se manifestasse.

Diante de todo exposto, OPINA a Consultoria Jurídica pela correção do erro material na minuta do Projeto de Lei nº 010/2019, fazendo constar quando da publicação a alteração da lei nº 1.287/2017 e não a erroneamente constante da minuta.

CONCLUSÃO:

A Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer favorável acatando o pedido de correção solicitado através da mensagem anteriormente citada referente ao Projeto de Lei nº 010/2019, na oportunidade sugere que seja submetido ao Plenário, por se tratar de caso omissa no RICMP, art.160.

Piancó, 20 de fevereiro de 2019.

Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque
OAB/PB nº 15.577